



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0257/2025/ASSETEC/DIRECON

Processo nº 00200.022372/2024-16

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “4º Seminário ELO Norte/Nordeste de Licitações e Contratos”.

Órgão Demandante: ADVOSF.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 1 inscrição no “4º Seminário ELO Norte/Nordeste de Licitações e Contratos”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.231148/2024-41.

3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como *folder* com a programação do evento, página da *internet* de apresentação da empresa, currículos dos palestrantes, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo².

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022³.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **Documentos complementares quanto à Notória Especialização:** NUP 00100.004538/2025-21-1.

³ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. A pretensa contratada, **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.403/0001-00, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 3.411,00 (três mil quatrocentos e onze reais) para o objeto em comento, válida até 28/3/2025⁴.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 02/2025-COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0011/2025-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022⁹ e como disposto no item 4.1.1 do Termo de Referência.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente, por meio do Parecer nº 137/2025-ADVOSF¹⁰.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que o impacto da despesa a ser contraída está previsto na proposta orçamentária do Senado Federal para 2025¹¹, que compõe o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA 2025).

11. Por fim, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 006/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹². Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

⁴ Proposta comercial: NUP 00100.004538/2025-21-4.

⁵ Termo de Referência nº 02/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.004562/2025-61.

⁶ Pesquisa de preços: NUP 00100.004538/2025-21-2.

⁷ Ofício nº 09/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.004538/2025-21.

⁸ Ofício nº 0011/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.005496/2025-46.

⁹ ADG 14/2022, Anexo III, Art. 9º, Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I – o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

¹⁰ Parecer nº 137/2025-ADVOSF: NUP 00100.032376/2025-11.

¹¹ Informação nº 159/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.033364/2025-12.

¹² Relatório Conclusivo nº 006/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.035109/2025-04.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Verificamos, contudo, que a certidão de regularidade junto ao FGTS perdeu a validade durante a análise desta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – ASSETEC, tendo sido anexada nova certidão com data de validade atualizada ao presente documento.

14. Cumpre destacar, como noticiado no referido Relatório Conclusivo da SADCON, que o Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) de 2025 ainda não foi publicado, não sendo então possível a juntada do seu demonstrativo do orçamento correspondente.

15. Fazendo uso do Despacho nº 834/2025-DGER¹³, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁴ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

17. Eis o que cumpre relatar.

18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁵ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

¹³ Despacho nº 834/2025-DGER: NUP 00100.035290/2025-41.

¹⁴ RASF, Anexo IV.

¹⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁶.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁷. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁸, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento¹⁹.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

¹⁶ [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁷ [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

¹⁸ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

¹⁹ [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁰ [ADG nº 14/2022, Art. 13.](#) O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²¹.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²², em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²³, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁴.

²¹ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁵.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁶, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁷ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁸.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁹.

comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁵ ADG nº 14/2022, Art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁶ Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

²⁷ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁸ ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁹ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁰.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³¹, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³², essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

22. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³² **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

23. ***Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.***
24. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
25. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 02/2025-COADFI/ILB³³, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição do servidor Felipe de Paula Lyra, matrícula nº 411260, lotado na Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, no evento externo “4º Seminário ELO Norte/Nordeste de Licitações e Contratos”, a ser realizado pela empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., no período de 02 a 04 de abril de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Salvador/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.2. A participação do servidor é de extrema importância para o desenvolvimento e aprimoramento contínuo das competências da equipe. A participação no 4º Seminário Elo Consultoria Norte/Nordeste de Licitações e Contratos é necessária para atualizar o servidor sobre as inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), auxiliando na resolução de problemas relacionados à aplicação da legislação e aprimorando práticas na gestão e fiscalização de contratos. O evento abordará temas estratégicos, como governança em contratações, sustentabilidade ambiental e social, e gestão de riscos, proporcionando conhecimentos que contribuirão para a eficiência e conformidade dos processos licitatórios e contratuais da unidade.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.3.1. O treinamento se destina a apenas um servidor, pois foi o único a manifestar interesse em participar do evento.

1.2.4 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.4.1. A notória especialização da Elo Consultoria é amplamente comprovada pelos documentos apresentados, que evidenciam sua sólida reputação e experiência no campo das licitações e contratos administrativos. Fundada em 1995, a empresa é referência nacional na capacitação de gestores públicos, oferecendo treinamentos de alta qualidade ministrados por um corpo docente renomado. Dentre os professores, destaca-se Ronny Charles, doutorando e

³³ Termo de Referência nº 02/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.004562/2025-61.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

autor de obras consagradas sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, além de outros especialistas de notável expertise, como Christianne Stroppa, professora doutora e consultora em licitações, com vasta experiência em auditoria e inovação no setor público, e Alessandro Macedo, auditor de controle externo do TCM/BA e autor de estudos sobre modelos de gestão pública e contratos administrativos.

A equipe conta ainda com o coordenador científico palestrante Ícaro Bitar, Sócio e advogado do Tourinho & Godinho Advogados Associados em Salvador/BA, sócio e advogado do Sena Bitar Advogados Associados em Maceió/AL, com atuação nas áreas de Direito Administrativo e Eleitoral. Professor de pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, em Salvador/BA, na especialização em Licitações e Contratos, e da Faculdade 8 de Julho, em Aracaju/SE, na mesma especialização. Também contará com a palestrante Nathália Santos, especialista em licitações e assessora jurídica, e Lindineide Cardoso, instrutora e autora de diversas obras sobre contratações públicas, reconhecida por sua atuação em planejamento e execução contratual. A produção acadêmica robusta, presente na seção "Opinião do Especialista" do site da empresa, reforça sua credibilidade. Combinando experiência prática, publicações científicas e um corpo técnico altamente qualificado, a Elo Consultoria preenche todos os requisitos para ser reconhecida como notoriamente especializada, nos termos do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a plena adequação de seu trabalho ao objeto do treinamento.

O seminário será ministrado por palestrantes qualificados e experientes em sua área de especialidade, conforme currículos, documentos e informações anexas aos autos (00100.231148/2024-41-1 (ANEXO: 001) e NUP 00100.004538/2025-21-1 (ANEXO: 001)).

1.2.5 Resultados esperados com a contratação

1.2.5.1. A ação de capacitação é plenamente pertinente às atribuições do cargo de Advogado do Senado, considerando que o servidor atua como parecerista, elaborando textos jurídicos relacionados à aplicação e interpretação da Lei nº 14.133/2021. A participação no 4º Seminário Elo Consultoria Norte/Nordeste de Licitações e Contratos permitirá ao servidor aprofundar seus conhecimentos sobre a nova legislação, adquirir atualizações normativas e práticas que fortalecerão a qualidade técnica de seus pareceres, além de contribuir diretamente para a melhoria da gestão e fiscalização de contratações no âmbito institucional.

1.2.5.2. Ao final do treinamento, o participante deverá ser capaz de analisar as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, aplicar os conhecimentos adquiridos na elaboração de pareceres jurídicos e identificar soluções práticas para questões relacionadas à gestão e fiscalização de contratações públicas, contribuindo para a eficiência e segurança jurídica das atividades desempenhadas pela unidade.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

26. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

27. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio do cronograma de atividades do evento, dos currículos de 5 palestrantes, de atestados de capacidade técnica, declarações, diplomas e demais documentações para comprovação de notória especialização do palestrante principal e coordenador científico do evento Ícaro Bitar, bem como de alguns dos facilitadores confirmados. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁴. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, às pp.3 e 4 do Despacho nº 9/2025-COADFI/ILB³⁵, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

28. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.6 de seu parecer³⁶, que:

Em relação à notória especialização, o órgão demandante teceu considerações no item 5.2 do DFD (doc. nº 00100.231148/2024-41) e no item 1.2.4 do TR (doc. nº 00100.004562/2025-61).

Desse modo, à luz das justificativas apresentadas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto.

29. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

30. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 3.411,00 (três mil quatrocentos e onze reais) para contratar a inscrição de 1 (um) servidor no evento “4º Seminário ELO Norte/Nordeste de Licitações e Contratos”, no período de 2 a 4 de abril de 2025, na modalidade presencial na cidade de Salvador/BA.

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

³⁴ Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.231148/2024-41. p.6.

³⁵ Despacho nº 9/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.004538/2025-21.

³⁶ Parecer nº 137/2025-ADVOSF: NUP 00100.032376/2025-11.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou

b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretendida contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

32. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta do público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

33. Nada obstante, é preciso cumprir o regramento interno e, para tanto, o ILB, Órgão Técnico do objeto, deveria juntar aos autos uma pesquisa de preços para objetos similares, atestando essa similaridade e verificando se os preços ora ofertados são compatíveis com aqueles praticados no mercado relevante.

34. O ILB selecionou três contratações para “seminários/eventos presenciais, como é a característica do evento aqui aludido”, sendo um seminário nacional na mesma área temática, um simpósio na mesma área de conhecimento e, por fim, um treinamento **fechado** sem indicação do número de participantes (em que pese ser da mesma área temática), tendo registrado, às pp.6-7 do Despacho nº 9/2025-COADFI/ILB³⁷:

No entanto, vale ressaltar que a **comprovação da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal deve levar em consideração que cada curso tem sua composição de custo própria**, cujo valor final será definido segundo inúmeras variáveis (local de realização do curso, carga horária, remuneração dos professores, número de participantes, materiais eventualmente oferecidos, etc.). **Como comparar preços de cursos tidos como “similares” sem o conhecimento pleno dos elementos de formação do preço final?** O que fazer quando a pesquisa resultar apenas em valores abaixo daquele cotado para o Senado? **É possível se concluir pela inadequação do valor pela simples comparação do valor da inscrição? Não nos parece adequado.** [...] Sendo assim, após realizada pesquisa, identificamos as contratações relacionadas acima, não obstante as características do objeto possam diferir daquela aqui pretendida pelas razões já anteriormente expostas, não podendo, porém, representar por si só impeditivo à contratação, nos parecendo mais razoável considerar tais aspectos dentro do contexto ora apresentado. (grifou-se)

³⁷ Despacho nº 9/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.004538/2025-21.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

35. Novamente, registra-se que o intento do dispositivo é que o Órgão Técnico verifique se os preços ofertados para o objeto são compatíveis com aqueles praticados no mercado relevante para objetos semelhantes, de forma que a escolha do objeto e o seu custo para a Administração estejam devidamente justificados nos autos.

36. A fim de cumprir o normativo interno, esta Assessoria Técnica reuniu os seguintes eventos similares àquele sob análise, todos na modalidade presencial:

- a) 12º Contratos Week: R\$ 206,00 por hora/aula/participante;
- b) Imersão Zênite Contratação Direta: R\$ 203,96 por hora/aula/participante;
- c) 9º Congresso Brasileiro ELO de Licitações e Contratos: R\$ 236,88 h/a/p;
- d) 8º Encontro Nacional das Estatais: R\$ 241,66 por hora/aula/participante; e
- e) Conexão Zênite: R\$ 241,66 por hora/aula/participante.

37. Visando ao pleno atendimento do inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, esta Assessoria Técnica atesta que esses 5 eventos de capacitação externa aberta ao público são similares ao 4º Seminário ELO Norte/Nordeste de Licitações e Contratos, pois tratam da mesma temática e integram o mesmo mercado relevante.

38. Os respectivos materiais promocionais com ementas, programas e palestrantes/instrutores foram juntados ao Anexo 2 do presente documento.

39. Prosseguindo com a análise do resultado da pesquisa, registra-se que o valor médio da hora/aula/participante dos 5 eventos consultados é de R\$ 226,03, superior, portanto, ao valor de R\$ 170,55 por hora/aula/participante ofertado pela pretendida contratada para inscrição de 1 servidor no evento em comento.

40. Para arrematar a questão, conclui-se que o preço do evento de capacitação externa ora pleiteado é razoável e condizente com os preços praticados no mercado relevante.

41. Ato contínuo, olha-se agora à regularidade do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo.³⁸

³⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

42. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos³⁹ em nome da própria proponente, referentes a objeto semelhante de mesma natureza (edição anterior do mesmo evento) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio.

43. Nesse contexto, o Órgão Técnico assim se posicionou⁴⁰:

5.3. Documentação apresentada pela empresa: a COADFI buscou obter junto à pretendida contratada documentação apta a comprovar a regularidade e razoabilidade dos preços ofertados para o evento. Apensou-se, reitera-se, 3 (três) notas fiscais referentes ao mesmo evento (3^a edição) realizado em 10 a 12 de abril de 2024. **Quanto ao valor unitário cobrado na proposta comercial de R\$3.411,00, salientamos que o valor atualmente disposto no sítio da empresa (<https://www.eloconsultoria.com/4o-seminario-norte-nordeste-2025/>) é de R\$3.790,00.**

6. Em resumo, diante de toda a documentação enviada e anexada aos autos e considerando-se o fato de o valor cobrado ao Senado Federal ser abaixo do valor de mercado para o mesmo evento, conforme indicado no sítio eletrônico da empresa, **manifesta-se a COADFI/ILB favoravelmente à adequação do valor.** (grifou-se)

44. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 c/c § 8º do mesmo artigo.

45. A ADVOSF também se manifestou quanto ao tema, tendo registrado à p.11 de seu parecer⁴¹, resumidamente, que “opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa do preço) do mesmo dispositivo”.

46. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é inferior àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na internet⁴².

47. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

48. Por fim, a formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022, nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência.

49. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que

³⁹ Documentos idôneos. NUP 00100.004538/2025-21-3.

⁴⁰ Despacho nº 09/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.004538/2025-21. p.8.

⁴¹ Parecer nº 137/2025-ADVOSF: NUP 00100.032376/2025-11.

⁴² Disponível em <<https://www.eloconsultoria.com/4o-seminario-norte-nordeste-2025/>>. Acesso em 12/3/2025.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Ihes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴³, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁴, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁵.

50. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.004562/2025-61; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁶; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 20 de março de 2025.

Respeitosamente,

⁴³ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

⁴⁴ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁵ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴⁶ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Revisão:

(assinado digitalmente)

DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula 261431

(assinado digitalmente)

PRISCILLA SILVA DAMASCENO
Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.004562/2025-61;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

c. **AUTORIZO**, considerando que a Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 não foi, ainda, sancionada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União e que, conforme consta em manifestação da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN, as despesas serão custeadas pelos duodécimos quando se tratarem de gasto de custeio de caráter inadiável e as demais serão custeadas por receitas próprias, hipóteses de execução provisória do PLOA contempladas na Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), e de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 3.411,00 (três mil quatrocentos e onze reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias ao servidor autorizado pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, no valor de R\$ 3.411,00 (três mil quatrocentos e onze reais);

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente; e Felipe de Paula Lyra, matrícula 411260, e Daniel Victor de Araújo Simões, matrícula 227022, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5762 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 834/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 046, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.022372/2024-16,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente; e Felipe de Paula Lyra, matrícula 411260, e Daniel Victor de Araújo Simões, matrícula 227022, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.714.403/0001-00 DUNS®: 678863303
 Razão Social: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/04/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/04/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------

O MAIOR EVENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO BRASIL

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FOZ DO IGUAÇU/PR

EVENTO PRESENCIAL



O EVENTO

Em sua **12ª edição**, esse é o evento com a maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos. Durante uma semana, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.

Formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

PÚBLICO-ALVO

- Agentes públicos em geral;
- Fiscais e gestores de contratos;
- Membros de comissão de licitação;
- Assessores jurídicos;
- Ordenadores de despesa;
- Autoridades superiores;
- Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas;
- Servidores que atuam direta ou indiretamente na área de Contratos Administrativos.



CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

MATERIAL DE APOIO



- Apostila impressa, ou digital, com conteúdo exclusivo do evento



- Certificado Geral com carga horária de 30 horas ficará disponibilizado através da nossa plataforma www.npevents.com.br

 **INSCREVA-SE**



O MAIOR EVENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO BRASIL

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 FOZ DO IGUAÇU/PR
EVENTO PRESENCIAL


AMBIENTE

Evento ministrado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu/PR, no Hotel Mabu.

Serão cinco dias de evento, totalizando 30 horas de capacitação.

Realizado no período da manhã, das 08h00 às 12h00, e da tarde, das 14h às 18h00.

A Rede Mabu oferece há mais de 45 anos, serviços hoteleiros com alto padrão de excelência para garantir as melhores experiências aos seus hóspedes, a lazer ou a negócios. Constrói sua história mantendo arraigados valores, como respeito, honestidade, empreendedorismo e sustentabilidade. Investe constantemente para aprimorar os serviços prestados e a experiência dos seus clientes, assim como em medidas socioambientais para garantir um contato harmônico entre o homem e a natureza.



Mabu
HOTÉIS & RESORTS

Mabu Thermas Grand Resort

Av, das Cataratas, 3175
Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR
Reservas: 0800 41 7040

TABELA HOSPEDAGEM - PARTICIPANTES (RUN OF THE HOUSE)

APARTAMENTO	VALOR DIÁRIA	TAXA ISS	TAXA DE TURISMO/POR APTO
SINGLE	R\$638,25	5%	R\$3,90
DUPLO	R\$735,74	5%	R\$3,90
TRIPLO	R\$913,72	5%	R\$3,90
QUÁDRUPLO	R\$1091,48	5%	R\$3,90

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 FOZ DO IGUAÇU/PR
EVENTO PRESENCIAL


PROGRAMAÇÃO

SEG | 09/06

16h00 às 19h30	Credenciamento
19h30 às 20h00	Abertura do Salão
20h00	Cerimônia de Abertura Palestrante: Negócios Públcos

TER | 10/06

08h00 às 08h15	Start do Dia Negócios Públcos
08h15 às 10h00	Contratos de facilities e de built to suit: Inovações eficientes para os contratos administrativos e das estatais Palestrante: Christianne Stroppa
10h00 às 10h30	Intervalo
10h30 às 12h30	O Labirinto de Creta: A aplicação de instrumentos de gerenciamento de riscos e controles no âmbito da execução contratual Palestrante: Viviane Mafissoni
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	Palestra: ESG e Governança: Uma nova era para a Administração Pública ou mais do mesmo? Palestrante: Paulo Alves
16h00 às 16h30	Intervalo
16h30 às 18h00	Garantias trabalhistas nos contratos administrativos: Papel do Estado ou paternalismo indevido? Palestrante: Lindineide Cardoso

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 FOZ DO IGUAÇU/PR
EVENTO PRESENCIAL


QUA | 11/06

08h00 às 10h00	Oficinas da Manhã
10h00 às 10h30	Intervalo
10h30 às 12h30	Oficinas da Manhã
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	Oficinas da Tarde
16h00 às 16h30	Intervalo
16h30 às 18h00	Oficinas da Tarde

OFICINAS PRESENCIAIS MANHÃ	OFICINAS PRESENCIAIS TARDE
<p>1. Processo sancionatório, formalização e consequências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>– Viviane Mafissoni</p> <p>2. Planejamento da contratação de serviços continuados: condições obrigatórias e relevantes.</p> <p>– Thiago Zagatto</p> <p>3. A fase preparatória do processo e suas consequências na execução contratual.</p> <p>– Abimael Torcate</p> <p>4. Sistema de Registro de Preços: do gerenciamento da Ata à gestão e fiscalização dos contratos</p> <p>– Paulo Reis</p> <p>5. A inexorável chegada da governança das contratações e a preponderante atuação da alta administração: temos muito a fazer!</p> <p>– Paulo Alves</p>	<p>6. As formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeira e a justa remuneração ao contratado: avanços, deficiências e desafios.</p> <p>– Lindineide Cardoso</p> <p>7. Os novos contornos do contrato: impactos na administração pública direta e indireta.</p> <p>– Karine Machado</p> <p>8. Lei anticorrupção empresarial e os impactos nos contratos da administração.</p> <p>– Thiago Zagatto</p> <p>9. Apoio e auxílio da assessoria jurídica e dos órgãos de controle: como deve funcionar?</p> <p>– Rafael Sérgio de Oliveira</p> <p>10. Subcontratação nos contratos administrativos: limites e providências.</p> <p>– Christianne Stroppa</p>

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 FOZ DO IGUAÇU/PR
EVENTO PRESENCIAL


QUI | 12/06

08h00 às 08h15	Start do Dia <i>Negócios Públicos</i>
08h15 às 10h00	Uso da Inteligência Artificial nos contratos administrativos: Inovações para obtenção de bens resultados Palestrante: Abimael Torcate
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	Contratos de eficiência e o paradoxo “lucro-incompetência” Palestrante: Paulo Reis.
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	TALK SHOW - Assessoria Jurídica, Auditoria e Gestão de Contratos: Um triângulo (nada) amoroso Mediadores: Paulo Reis e Lindineide Cardoso.
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	O novo direito administrativo e a supremacia do interesse público Palestrante: Karine Machado

SEX | 13/06

08h00 às 08h15	Start do Dia <i>Negócios Públicos</i>
08h15 às 10h00	Contratação de startups: Boa alternativa ou mais um problema a ser enfrentado Palestrante: Joel Niebühr
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	Domínios temporais das normas contratuais da Lei nº 14.133/2021 Palestrante: Joel Niebühr
12h30	ENCERRAMENTO <i>Negócios Públicos</i>

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 FOZ DO IGUAÇU/PR
EVENTO PRESENCIAL


COORDENADORES TÉCNICOS

PAULO REIS

Professor, Engenheiro Civil e Advogado



- O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços.
- Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC
- É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros: OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.



LINDINEIDE CARDOSO

Bacharel em Direito, Professora e instrutora em licitações e contratos.

- Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral.
- Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual, notadamente em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora.

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 FOZ DO IGUAÇU/PR
EVENTO PRESENCIAL


PALESTRANTES



CHRISTIANNE STROPPA

Doutora e Mestra em Direito Administrativo

- Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo.
- Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo.
- Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).
- É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.



JOEL NIEBÜHR

Doutor em Direito Administrativo

- Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 FOZ DO IGUAÇU/PR
EVENTO PRESENCIAL


PAULO ALVES

Servidor do Superior Tribunal de Justiça

- Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós- Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA.
- Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil.
- Um dos representantes da área de negócios do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.



ABIMAEI TORCATE

Professor, Palestrante e Analista Administrativo

- Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.
- Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/ EBSERH.
- Professor e escritor da área de logística pública.
- Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês.
- Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma.
- Administrador e editor do perfil @euteajudoaliciar (Instagram).

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 FOZ DO IGUAÇU/PR
EVENTO PRESENCIAL


RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA

Especialista em Direito Público

- É fundador do Portal L&C (licitacaoecontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF).
- Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratação Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.



VIVIANE MAFISSONI

Viviane Mafissoni

- Membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregão, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 FOZ DO IGUAÇU/PR
EVENTO PRESENCIAL


KARINE MACHADO

MBA em Gestão da Administração Pública

- MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT.
- Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF).
- Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF).
- MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU.
- Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial.
- PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro *Licitações & Contratos – Orientações Básicas*, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.



THIAGO ZAGATTO

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União

- Graduado em engenharia civil e cursando o 10º semestre de direito na Universidade de Brasília – UNB. Atuou como Engenheiro Orçamentista e executor de obras em empresa de construção civil. No TCU, participou como membro, coordenou e supervisionou diversas auditorias em processos licitatórios. Atualmente é Diretor de Divisão encarregada de planejar e contratar os serviços continuados para o Tribunal de Contas da União, possuindo grande experiência na elaboração de Estudos Preliminares e Termos de Referência.

O MAIOR EVENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO BRASIL

09 A 13
DE JUNHO
DE 2025

12º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 FOZ DO IGUAÇU/PR
EVENTO PRESENCIAL
**INVESTIMENTO****R\$6.180,00** (por participante)**ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO**

- **Apostila impressa** com conteúdo exclusivo;
- **Certificado:** Terá direito ao certificado **somente** o aluno/participante devidamente inscrito no curso.

PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81) no seguinte banco credenciado:

**Agência:** 1622-5**Conta Corrente:** 20504-4**CONTATO****Instituto Negócios Públicos**

Telefone: (41) 3778.1887

Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br/contratosweek

Av. José Maria de Brito, 1707
Jardim das Nações | Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.864-320

 **NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

Experiência em Capacitação

IMERSÃO ZÊNITE

em **CONTRATAÇÃO
DIRETA**

*Dispensa, inexigibilidade e credenciamento
em perspectiva aplicada e estratégica*

Regimes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016

02 a 04 de junho

carga horária: 24 horas

Brasília/DF



Área temática
**Contratação
direta**

A seguir, conheça o **PROGRAMA COMPLETO!**



O curso

Sempre buscando a melhor experiência de capacitação, a Zênite preparou um curso sobre as principais hipóteses de **dispensa, inexigibilidade e credenciamento**, com estudo **DIRECIONADO, APPLICADO e ESTRATÉGICO**.

Nos três dias de evento, realizaremos análises guiadas por metodologia didática e diferenciada, proporcionando aos agentes o preparo **TEÓRICO**,

PRÁTICO e ESTRATÉGICO relacionado às dispensas e inexigibilidades por meio de infográficos, mapas mentais, estudo de cases, framework e momento de perguntas e respostas. Ainda, no nosso famoso Direto ao Ponto, os professores vão responder a questões diversas, de modo objetivo e assertivo, e contribuir com observações cruciais a respeito das temáticas abordadas. Assim, **você vai aprimorar seu conhecimento para reduzir riscos e incrementar a eficiência nas contratações diretas**.

E isso tudo com amparo nas **Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016**, nos principais regulamentos vigentes, nas boas práticas recomendadas e nas decisões mais recentes do TCU e dos tribunais superiores.

Prepare-se para uma **VERDADEIRA IMERSÃO em contratação direta!**

Metodologia imersiva

Exposições focadas no que interessa: Direcionaremos as exposições abordando, de maneira clara e objetiva, os principais pontos que precisam ser conhecidos e dominados.

Mão na massa: resolução de casos práticos pelos professores. Apresentação de **framework com o passo a passo** sobre cada uma das inexigibilidades e dispensas estudadas, bem como dos casos de credenciamento, com destaque para especificidades, documentos do planejamento e justificativas. Tudo para a instrução segura e com enfoque muito prático!

Quem deve participar dessa capacitação:

- Agentes de contratação
- Equipes de apoio
- Departamento de compras e licitações
- Pregoeiros e equipes de apoio
- Assessoria jurídica
- Auditoria interna
- Comissão de contratação, departamento de serviços
- Agentes/departamentos responsáveis pelos processos de contratação direta

Motivos para participar

APROFUNDAMENTO prático e estratégico nas contratações diretas:

Com uma metodologia imersiva, o curso vai além da teoria, abordando estudos de casos, frameworks e mapas mentais que capacitam você a tomar decisões mais seguras e eficientes.

CONHECIMENTO das mais recentes normativas e da jurisprudência atual:

As exposições e atividades são fundamentadas nas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016, sempre com alinhamento aos entendimentos do TCU.

DIRETO AO PONTO com respostas objetivas e assertivas às suas dúvidas:

Tenha acesso direto aos especialistas para esclarecer questões específicas sobre polêmicas e desafios das contratações diretas.

DIDÁTICA diferenciada e interativa:

Aproveite a aplicação prática de conceitos com resolução de casos, frameworks detalhados, boas práticas e momentos dedicados ao "mão na massa", que ampliam seu aprendizado.



Os professores

Curículos descritivos na próxima página.



Ministro
Benjamin Zymler



Gustavo Henrique
Carvalho Schiefler



Manuela Martins
de Mello



Rodrigo Vissotto
Junkes



Suzana Maria
Rossetti
(Coordenação Técnica)

Ministro Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de ministro-substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. É também Coordenador do Fórum de Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e membro da FGV Justiça. Presidiu a Corte de Contas no biênio 2011-2012. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é mestre em Direito e Estado.

Gustavo Henrique C. Schiefler

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisador visitante no Max-Planck-Institut für Ausländisches und Internationales Privatrecht. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Autor da obra *Procedimento de manifestação de interesse – PMI* (Lumen Juris, 2014). Coautor da obra *Contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação pública* (Zênite, 2015).

Manuela Martins de Mello

Advogada. Consultora jurídica na área de licitações e contratos e regime de pessoal. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba. Integrante da Equipe de Consultores e da Equipe de Redação da Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.

Rodrigo Vissotto Junkes

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Suzana Maria Rossetti (Coordenação Técnica)

Advogada. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Gerente do serviço de Orientação Zênite. Autora da obra *Processos de contratação pública e desenvolvimento sustentável* (Fórum, 2017).

É possível acessar o descriptivo completo com o currículo dos professores no site desta capacitação. Acesse em: www.zenite.com.br

Seminário Presencial - Agenda completa

Início do curso

02 de junho

Local

Brasília/DF

(Windsor Plaza Brasília)

Horários

Entrada manhã: 8h30

Almoço: 12h30

Entrada tarde: 14h

Término: 18h

Credenciamento

1º dia a partir de **7h30**

Carga horária

24h



Descrição do conteúdo



Dia 02 de junho / manhã

Palestra de Abertura • Os pontos críticos das contratações diretas na visão do TCU – Responsabilidade e desafios para os agentes públicos

Professor: Ministro **Benjamin Zymler**

- ✓ Evolução de entendimentos do TCU em matéria de contratação direta: rigores preservados e evoluções em pauta
- ✓ Mudança de regime, polêmicas e insegurança: como devem agir os agentes públicos que atuam nas contratações diretas diante do receio de apontamentos pelo órgão de controle?
- ✓ Cautelas às estatais na aplicação de novidades do regime da Lei nº 14.133/2021
- ✓ Erro grosseiro – Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.303/2016, LINDB e a baliza dos precedentes do TCU
- ✓ Atuação e responsabilidade da assessoria jurídica e da autoridade competente nos processos de contratação direta

RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas



EIXO TEMÁTICO • Instrução dos processos de contratação direta na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016

Professora: **Suzana Maria Rossetti**

FRAMEWORK GERAL DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Passo a passo e boas práticas para uma adequada fundamentação jurídica da dispensa e da inexigibilidade de licitação

- ✓ A adequada instrução do processo X Legalidade da dispensa e inexigibilidade
- ✓ Documentos do planejamento (DOD, ETP, Gerenciamento de Riscos, TR, Projetos Básico e Executivo) e possibilidade de dispensa
- ✓ Passo a passo: apresentação de infográfico/mapa mental comentado da instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação



Dia 02 de junho / tarde

EIXO TEMÁTICO • Inexigibilidade de licitação – Exclusividade e serviços técnicos, inclusive por notório especialista

Professores: **Gustavo H. C. Schiefler**
Suzana Maria Rossetti

O QUE PRECISA SER DOMINADO

- ✓ Inexigibilidade: afinal, o que caracteriza a inviabilidade de competição?
- ✓ Qual a diferenciação na demonstração da inexigibilidade no caso de exclusividade e na contratação de serviços técnicos especializados?
- ✓ Após as alterações legais e tendo em vista a polêmica envolta no tema, a singularidade deve ser demonstrada?
- ✓ A questão da justificativa do preço na inexigibilidade e as dificuldades práticas
- ✓ Quais os destaques dos entendimentos do TCU?

MÃO NA MASSA

Inexigibilidade por exclusividade

- ✓ Exclusividade de marca X Exclusividade da solução
- ✓ Análises prévias indispensáveis X ETP
- ✓ Comprovação da condição de exclusividade
- ✓ Dificuldades na justificativa do preço – Produto inédito e cláusulas de confidencialidade

Inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, inclusive com notório especialista

- ✓ Possibilidade de contratar demanda singular tanto com fundamento no *caput* quanto nos incs. III e IV
- ✓ Inexigibilidade X Técnica e preço
- ✓ Comprovação da notória especialização
- ✓ Vedações à subcontratação
- ✓ Formato da justificativa do preço

FRAMEWORK

Apresentação de framework para as inexigibilidades nos casos de exclusividade e de serviços técnicos especializados, inclusive com notório especialista, com o passo a passo e os pontos de destaque para a instrução segura do processo

RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas



Dia 03 de junho / manhã

EIXO TEMÁTICO • Credenciamento – Vantagens, desafios e perspectivas

Professores: **Gustavo H. C. Schiefler**

Suzana Maria Rossetti

O QUE PRECISA SER DOMINADO

Uma análise da evolução do credenciamento ao longo dos anos sob a perspectiva dos órgãos de controle, da doutrina e da normatização aplicada: como era, onde estamos e para onde vamos?

- ✓ Evolução do conceito e das hipóteses de cabimento do credenciamento: o que dizem o TCU e a doutrina especializada? Para onde vamos? Há riscos a serem ponderados? Quais as cautelas a serem adotadas?

- ✓ O que caracteriza a inviabilidade de competição para fins de credenciamento?
- ✓ Formalização dos atos envolvidos no credenciamento: edital de convocação, regulamento, contratos, termos de credenciamento
- ✓ Afinal, você sabe o que é um mercado fluido?
- ✓ Quem deve definir, na estrutura administrativa, se o mercado é fluido ou não? Poderia haver regulamentação pelos órgãos, entidades e estatais?

MÃO NA MASSA

Contratações paralelas e não excludentes e as contratações com seleção a critério de terceiro

- ✓ Credenciamento como solução ótima
- ✓ Necessidade de contratar todos os credenciados
- ✓ Credenciamento permanentemente aberto X Suspensão e retomada do prazo
- ✓ Fixação do valor da remuneração e reajuste
- ✓ Critérios para distribuição das demandas
- ✓ Alterações contratuais X Cautelas

Mercados fluidos

- ✓ Alterações de preços que caracterizam o mercado fluido X Oscilações ordinárias de mercado
- ✓ Desafios aplicados
- ✓ Remuneração e fixação de desconto em edital
- ✓ Emprego de ferramenta eletrônica
- ✓ Impedimentos à participação do credenciamento (Decreto nº 11.878/2024)

FRAMEWORK

Apresentação de framework para o credenciamento, com o passo a passo e os pontos de destaque para a instrução segura do processo

RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas



Dia 03 de junho / tarde

EIXO TEMÁTICO • Dispensa em razão do valor: discussões, cautelas e atuação estratégica

Professoras: **Manuela Martins de Mello**
Suzana Maria Rossetti

O QUE PRECISA SER DOMINADO

Você sabe o que caracteriza o fracionamento indevido? A temática é antiga, porém está no top list das dúvidas recorrentes entre integrantes da Administração direta e de estatais. Quais os destaques dos entendimentos do TCU?

MÃO NA MASSA

Contratações frequentes e o cabimento da dispensa em razão do valor

- ✓ Unidade gestora e aquisições no mesmo ramo de atividade
- ✓ Importância do PCA para órgãos, entidades e estatais
- ✓ Duplo enquadramento
- ✓ Obrigatoriedade ou não de realizar a dispensa eletrônica
- ✓ Dispensa eletrônica COM e SEM disputa
- ✓ Dispensa em razão do valor X Suprimento de fundos
- ✓ Contratos plurianuais e passíveis de prorrogação
- ✓ Alterações contratuais supervenientes X Limites da dispensa
- ✓ Reajuste/revisão/repactuação X Limite da dispensa em razão do valor

FRAMEWORK

Apresentação de framework para a dispensa em razão do valor, com o passo a passo e os pontos de destaque para a instrução segura do processo

RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas

DIRETO AO PONTO

Espaço reservado para respostas diretas e objetivas às dúvidas que serão escolhidas pelos participantes. Entre as temáticas discutidas, destacam-se as polêmicas e dúvidas aplicadas sobre as demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade e sobre a inaplicabilidade do regime das estatais.

Suzana Rossetti, Manuela Mello e Gustavo Schiefler



Dia 04 de junho / manhã

EIXO TEMÁTICO • Dispensa emergencial e licitações desertas e fracassadas na pauta

Professores: **Rodrigo Vissotto Junkes**
Suzana Maria Rossetti

O QUE PRECISA SER DOMINADO

5 análises fundamentais para o enquadramento em dispensa emergencial com base na jurisprudência do TCU.

MÃO NA MASSA

Apresentação de cenário concreto e peculiaridades que envolvem a emergência

- ✓ Contratação direta X Adoção de medidas emergenciais
- ✓ O que contratar emergencialmente?
- ✓ Prazo máximo e vedação à prorrogação
- ✓ Vedação à recontratação X Entendimento STJ
- ✓ Possibilidade de as estatais adotarem as inovações da Lei nº 14.133/2021

FRAMEWORK

Apresentação de framework para a dispensa emergencial, com o passo a passo e os pontos de destaque para a instrução segura do processo

O QUE PRECISA SER DOMINADO

O impacto da mudança de tratamento conferida pela Lei nº 14.133/2021 às dispensas decorrentes de licitações desertas e fracassadas. As estatais podem incorporar a novidade no regulamento? Quais os destaques dos entendimentos do TCU?

MÃO NA MASSA

Apresentação de cenário concreto: será que realmente é cabível a dispensa?

- ✓ Dever ou possibilidade de realizar a dispensa
- ✓ Vícios de planejamento e de processo
- ✓ Saneamento
- ✓ Garantia recursal
- ✓ Necessidade de preservar todas as condições do edital/minuta contratual

FRAMEWORK

Apresentação de framework para a hipótese específica de dispensa decorrente de licitações desertas e fracassadas, com o passo a passo e os pontos de destaque para a instrução segura do processo

RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas



Dia 04 de junho / tarde

EIXO TEMÁTICO • Contratação de remanescente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016

Professores: **Rodrigo Vissotto Junkes**

Suzana Maria Rossetti

O QUE PRECISA SER DOMINADO

A tratativa da contratação de remanescente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016: quais as repercussões práticas e as novidades? Quais os destaques dos entendimentos do TCU?

MÃO NA MASSA

Apresentação de cenário concreto: como garantir o tratamento isonômico ao realizar as negociações definidas pela Lei nº 14.133/2021?

- ✓ Procedimento para a implementação da disciplina legal
- ✓ Efeitos práticos não resolvidos pela lei e as soluções possíveis
- ✓ Possibilidade de as estatais adotarem o procedimento da Lei nº 14.133/2021
- ✓ O entendimento do TCU quanto à vinculação dos custos unitários do contrato original

RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas

DIRETO AO PONTO

Espaço reservado para respostas diretas e objetivas às dúvidas que serão escolhidas pelos participantes. Entre as temáticas discutidas, destacam-se as polêmicas e dúvidas aplicadas sobre as demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade e sobre a contratação de soluções inovadoras.

Suzana Rossetti, Manuela Mello e Rodrigo Vissotto

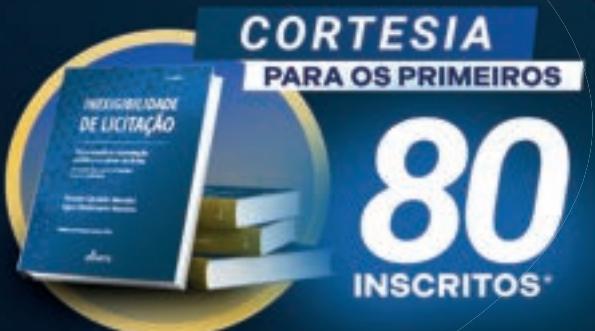
Investimento

1º LOTE	2º LOTE
R\$ 4.895,00	R\$ 5.450,00
até 21/03/2025	até 25/04/2025

3º LOTE
R\$ 5.995,00

por participante

- 3 almoços
- 6 coffee breaks
- Livro: Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei nº 14.133/2021 (Editora Zênite)
- Apostila específica do Seminário criada em conjunto Zênite e professores
- Material de apoio: mochila e estojo
- Certificado*



*APROVEITE! Seja um dos 80 primeiros inscritos e receba, no 1º dia do evento, o livro INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Autores: Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira

[Verifique disponibilidade com um consultor](#)

CONDICÃO ESPECIAL

04+01

A cada 04 inscrições pagantes, a Zênite disponibilizará 01 inscrição cortesia.



Certificação
Zênite:
qualidade e
excelência garantida.

Opções de pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas abaixo:

Banco do Brasil | Ag.: 3041-4 | Cc: 84229-X

Banco Bradesco | Ag.: 5750 | Cc: 0797822-7

Caixa Econômica | Ag.: 1525 | Cc: 000578231404-0

Banco Itaú | Ag.: 3833 | Cc: 63040-7

Banco Santander | Ag.: 3837 | Cc: 13001725-8

Observação: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

Boleto / Transferência bancária / Depósito / Pix

Conheça o local do curso



Importante

- A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).
- O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.



Mais informações: www.zenite.com.br / evento@zenite.com.br

WhatsApp (41) 8881.6616 / Tel (41) 2109.8666

Av. Sete de Setembro, 4698 | Batel | Curitiba PR | CEP 80240-000



9º CONGRESSO BRASILEIRO ELO CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDIÇÃO
ESPECIAL **MUNICÍPIOS**

15 E 16
MAIO/25



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos



@ELO_CONSULTORIA



@ELOEMPRESARIAL



ELOCONSULTORIA

APRESENTAÇÃO

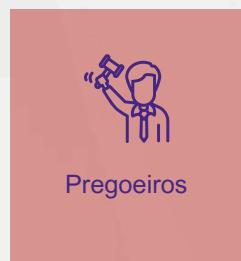
O 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos é uma edição especial, projetada para atender às necessidades dos municípios e seus desafios no contexto do Direito Administrativo. Pela primeira vez em São Paulo/SP, nos dias 15 e 16 de maio de 2025, o evento reunirá os maiores especialistas do país para debates e práticas voltadas à Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

Sob a coordenação do renomado professor Leandro Matsumota, o Congresso foi cuidadosamente elaborado para entregar conteúdos de excelência e experiências enriquecedoras, com foco nas demandas específicas da administração pública municipal.

Serão dois dias de imersão em temas de vanguarda, troca de conhecimentos, debates relevantes e networking com profissionais que são referência na área. Uma oportunidade única para quem busca atualização, segurança jurídica e ferramentas práticas para fortalecer a gestão pública municipal.

Garanta sua participação e esteja na frente com quem entende do assunto!

PÚBLICO ALVO



PROGRAMAÇÃO

● 1º DIA ●

15 DE MAIO DE 2025

08:00 – 08:30 - Credenciamento

08:15 – 08:30 - Abertura do evento + Palavras iniciais do coordenador científico

08:30 – 10:30 - PALESTRA DE ABERTURA

A CONFIRMAR

10:30 – 11:00 INTERVALO - COFFEE BREAK

11:00 – 12:30 - DESCOMPLICANDO O DFD NA PRÁTICA.

Jamil Manasfi
A CONFIRMAR

12:30 – 14:00 INTERVALO - ALMOÇO

14:00 – 16:00 - OS PRINCÍPAIS PONTOS PARA A ELABORAÇÃO DO ETP NO ÂMBITO MUNICIPAL

Tiossi Junior
CONFIRMADO

16:00 – 16:30 INTERVALO - COFFEE BREAK

16:30 – 18:00 - O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE

Marilene Matos
CONFIRMADA

PROGRAMAÇÃO

● 2º DIA ●

16 DE MAIO DE 2025

08:00 – 08:30 - Credenciamento

08:30 – 10:30 - POLÍTICA PÚBLICA AO SEU DESTINATÁRIO FINAL - EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Ícaro Bitar
CONFIRMADO

10:30 – 11:00 INTERVALO - COFFEE BREAK

11:00 – 12:30 - PECULIARIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ESCOLHA DOS REGIMES DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fabrício Mareco
CONFIRMADO

12:30 – 14:00 INTERVALO - ALMOÇO

14:00 – 16:00 - A ELABORAÇÃO PRÁTICA DE UM ETP PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CATEGORIA COMUM E DE LUXO

Felipe Dallenogare
CONFIRMADO

16:00 – 16:30 INTERVALO - COFFEE BREAK

16:30 – 18:00 - PALESTRA

Min. José Eduardo Cardozo
CONFIRMADO

FACILITADORES



Leandro Matsumoto

Advogado com 30 anos de experiência em licitações (15 anos em licitações internacionais); Autor de 5 (cinco) livros, incluindo o bilingue “Licitação Pública Internacional no Brasil; Foi assessor da Presidência da República e da Procuradoria Geral da República; Especialista em Direito Público pelo IDP e Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia; Palestrante em 20 estados brasileiros, em eventos que totalizaram mais de 7.000 participantes; Palestrante em eventos internacionais, em Nova Iorque, Miami, Washington e outras cidades. Instrutor de cursos de licitações e contratações internacionais desde 2009.



Tiossi Junior

Advogado. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, Pólis Civitas, EMD e UniCV. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Membro do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. Fundador do Portal Licitações Municipais.



Min. José Eduardo Cardozo

Mestre pela PUC-SP, Doutor pela Universidade de Salamanca (Espanha) e USP. Professor da PUC-SP e da ESPM. Foi procurador do Município de São Paulo, vereador e Deputado Federal. Foi Ministro de Estado da Justiça (2011-2016) e Advogado-Geral da União (2016). É sócio-fundador do escritório de advocacia Martins Cardozo Advogados Associados em Brasília.

FACILITADORES



Marilene Matos

Mestre e Doutoranda em Direito Público. Professora da graduação e pós-graduação do IDP. Autora de livros e artigos jurídicos. Advogada e Diretora de Comunicação da Alumni Direito UnB.



Felipe Dalenogare

Pós-Doutor em Direito pela Università di Bologna. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria. Pregoeiro formado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Coordenador e Professor de Cursos de Pós-graduação lato sensu em Licitações e Contratos. Atua na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA/SC-3) na Administração Central do Ministério da Defesa.

FACILITADORES



Ícaro Bitar

Sócio e advogado do Tourinho & Godinho Advogados Associados em Salvador/BA, sócio e advogado do Sena Bitar Advogados Associados em Maceió/AL, com atuação nas áreas de Direito Administrativo e Eleitoral. Professor de pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, em Salvador/BA, na especialização em Licitações e Contratos, e da Faculdade 8 de Julho, em Aracaju/SE, na mesma especialização. Também é professor do Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados (IBGR), com sede em Brasília/DF. Membro titular da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), é mestrado em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires. Possui pós-graduação pela Faculdade Baiana de Direito, com especialização em Licitações Públicas e Contratos Administrativos; pelo Centro Universitário CESMAC, com especialização em Direito Administrativo e Constitucional; e pela Faculdade Arnaldo, com especialização em Direito Eleitoral. Graduado pelo Centro Universitário CESMAC, é bacharel em Direito (2003/2007). Foi presidente da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da OAB Bahia (2019/2021), membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB (2019/2021), membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Alagoas (2016/2018), membro da Comissão Especial de Acompanhamento de Assuntos Legislativos do Conselho Federal da OAB (2013) e membro fundador do Instituto de Direito Eleitoral de Alagoas (IDEA). Atuou como assessor especial da Diretoria Geral do Tribunal de Contas de Alagoas (2007), coordenador jurídico do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (ITERAL) em 2014, procurador-geral do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos (CIGRES) em 2011 e auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas (2011/2015). Foi também assessor parlamentar na Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, em 2019, consultor jurídico em mais de 100 prefeituras nos estados de Alagoas e Bahia, e realizou auditorias jurídicas em processos licitatórios nos estados de Alagoas, Maranhão e Bahia, através da CGAP – Capacitação e Gestão em Aquisições Públicas LTDA, empresa da qual foi sócio fundador. Possui experiência em advocacia eleitoral em diversas campanhas estaduais e municipais nos estados de Alagoas, Bahia e Pernambuco, com destaque para campanhas ao cargo de governador em Alagoas (2010) e Bahia (2014), além de ter atuado com partidos políticos e candidatos nas eleições de 2018 na Bahia. Atualmente é procurador-geral do Consórcio Intermunicipal CIAPRA Bahia e ministra palestras e cursos sobre Direito Eleitoral e Licitações Públicas. É autor de diversos artigos jurídicos.

FACILITADORES



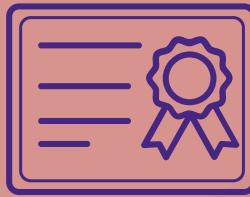
Fabrício Mareco

Fabrício Mareco é Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) com lotação em Brasília na 6a Diretoria da AudContratações, que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de Engenharia. Possui mais de 18 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui duplo diploma, sendo engenharia civil pela UFC e engenharia generalista pela École Centrale de Lyon na França. Além disso, possui mestrado em engenharia de transportes pela UFC. É professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de obras públicas, bem como instrutor no ISC/TCU do curso Auditoria de Obras Públicas. É representante do TCU em diversos seminários tratando da temática de Obras e Serviços de Engenharia na Lei 14.133/21. É membro da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos da OAB/CE. É palestrante em diversos congressos no país, sendo o Coordenador Científico do Congresso Brasileiro da 14.133. É professor da pós-graduação de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), do Verbo Jurídico e da Escola Mineira de Direito (EMD). Contribuiu na elaboração e revisão da 5^a edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21. Integrou a equipe de auditoria do TCU que acompanhou a implementação da Lei 14.133/21 nos órgãos e entidades da administração Pública. Participa do grupo temático sobre a Lei 14.133/21 para Obras e Serviço de Engenharia no Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, bem como coordenou neste Instituto o grupo de trabalho de Orientação Técnica que elaborou a OT - IBR 009/2024 que dispõe sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

BENEFÍCIOS DOS CURSOS PRESENCIAIS



MATERIAIS DE
APOIO



CERTIFICADO
DIGITAL DE
PARTICIPAÇÃO



COFFEE
BREAKS

**INVESTIMENTO POR
INSCRIÇÃO
R\$ 3.790,00**

FORMAS DE PAGAMENTO



BANCO DO BRASIL

Agência: **0452-9** Conta Corrente: **201.064-x**
CNPJ: 00.714.403/0001-00



BRADESCO

Agência: **01526-1** Conta Corrente: **30300-3**
CNPJ: 00.714.403/0001-00

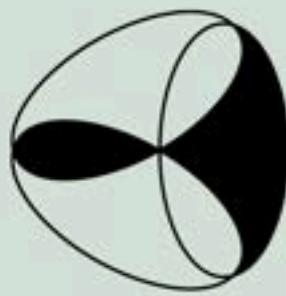


BANCO DE BRASÍLIA

Agência: **0209** Conta Corrente: **600.202-2**
CNPJ: 00.714.403/0001-00

CHAVE PIX

Tipo: CNPJ **00.714.403/0001-00**



ELO

Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

Brasília/DF

SHN Quadra 2 • Bloco H
Sobreloja Metropolitan Hotel • Cep: 70.702-905
elo@eloconsultoria.com

61 3327-1142 • 61 3328-1390 • 61 98592-4828



elo_consultoria



eloempresarial



eloconsultoria.com



Experiência em Capacitação



**ESTAMOS NA 8^a EDIÇÃO DO EVENTO MAIS
AGUARDADO DO ANO PELOS AGENTES DAS ESTATAIS**

24 a 26 de setembro

carga horária: 24 horas

Brasília/DF



Área temática
Estatais

PROGRAMAÇÃO DETALHADA será lançada em breve!



O evento mais esperado do ano para quem atua em contratações nas estatais!

Prepare-se para a **8ª edição do Encontro das Estatais Zênite**.

Espaço dedicado a discussões, aprendizado, troca de experiências e construção de conhecimento.

Agora, com ainda mais flexibilidade: **esta edição será no formato híbrido**, permitindo que você participe de onde estiver ou presencialmente, para aproveitar ao máximo a experiência de acordo com sua preferência e disponibilidade.

Você não pode perder esta experiência única: um ambiente ideal para reflexão crítica, *networking* enriquecedor e identificação de melhores práticas e inovações que impulsionam as contratações nas estatais.

A **dinâmica participativa** já é marca registrada nos Encontros das Estatais Zênite. Palestras e aulas sobre os temas mais relevantes, solução de casos e questões aplicadas, com enfoque nas novidades e nos pontos controvertidos do dia a dia de quem realiza as contratações das estatais. Haverá, ainda, mesas de discussões com especialistas, apresentação de boas práticas e a dinâmica do "Direto ao Ponto", além do momento de resposta às perguntas apresentadas pelos participantes.

Serão **3 dias intensos**, com **24 horas de conteúdo dinâmico e aplicado**. Aqui o conhecimento e a construção de boas práticas se unem para transformar sua atuação profissional. **Não fique de fora deste evento que é referência para as contratações das estatais!** Com a marca de excelência Zênite.

Garanta já sua vaga e aproveite a flexibilidade de escolha no formato híbrido – presencial ou *on line*.

Quem deve participar desta capacitação:

- Comissão de licitação, pregoeiros e equipes de apoio
- Departamento de compras e de licitações
- Áreas de planejamentos das contratações
- Áreas responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamentos
- Fiscais e gestores dos contratos e gestores das áreas relacionadas às licitações e contratações
- Advogados, assessores jurídicos e auditores internos
- Demais profissionais ligados aos controles interno e externo
- Todos os profissionais que atuam com as contratações das estatais

Coordenação Técnica



**Anadricea Vicente
de Almeida**



**Suzana Maria
Rossetti**

Anadricea Vicente de Almeida

Advogada, consultora jurídica e palestrante na área de licitações e contratos. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba e MBA em Gestão Estratégica de Empresas pela ISAE/FGV. Vice-Presidente Executiva da Zênite, integra a Supervisão do Serviço de Consultoria Zênite e a Equipe de Coordenação Editorial das soluções eletrônicas Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.

Suzana Maria Rossetti

Advogada. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Gerente do serviço de Orientação Zênite. Autora da obra *Processos de contratação pública e desenvolvimento sustentável* (Fórum, 2017).

É possível acessar o descriptivo completo com o currículo dos professores no site desta capacitação. Acesse em: www.zenite.com.br



Em breve, será divulgada a relação dos PROFESSORES

Seminário Presencial - Agenda completa

🕒 Início do curso
24 de setembro

🕒 Local
Brasília/DF
(Windsor Plaza Brasília)

🕒 Horários
Entrada manhã: 8h30
Almoço: 12h30
Entrada tarde: 14h
Término: 18h

🕒 Credenciamento
1º dia a partir de **7h30**
🕒 Carga horária
24h

Investimento PRESENCIAL

1º LOTE	2º LOTE
R\$ 5.800,00	R\$ 6.325,00
até 30/06/25	apartir 1º/07/25

por participante

- 3 almoços
- 6 coffee breaks
- Livro: Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei nº 14.133/2021 (Editora Zênite)
- Apostila específica do Seminário criada em conjunto Zênite e professores
- Material de apoio: mochila e estojo
- Certificado*



**Certificação
Zênite:
qualidade e
excelência garantida.**

Investimento ONLINE

1º LOTE	2º LOTE
R\$ 4.000,00	R\$ 4.350,00
até 30/06/25	apartir 1º/07/25

por participante

- Ebook: Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública
- Apostila digital específica do curso
- Certificado

Opções de pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas abaixo:

- Banco do Brasil** | Ag.: 3041-4 | Cc: 84229-X
- Banco Bradesco** | Ag.: 5750 | Cc: 0797822-7
- Caixa Econômica** | Ag.: 1525 | Cc: 000578231404-0
- Banco Itaú** | Ag.: 3833 | Cc: 63040-7
- Banco Santander** | Ag.: 3837 | Cc: 13001725-8

Observação: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

Boleto / Transferência bancária / Depósito / Pix

Conheça o local do curso



Windsor Plaza Brasília

SHS Quadra 5 Bloco H • Asa Sul
Brasília/DF • Tel: (61) 2195-1100

Importante

- ✖ A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

No formato presencial

- ✖ O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.

No formato on line

- ✖ O link para acesso ao certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 dias após o término do curso (última aula). O percentual de frequência que constará no certificado corresponderá ao tempo de audiência no curso (aulas ao vivo e replay, para o qual é considerado o período de disponibilização de 7 dias). Decorridos os 7 dias do replay, serão emitidos os certificados, independentemente de qualquer outro fator. A aferição da presença é realizada via sistema por meio do acesso de login e senha do participante, que são individuais e intransferíveis.
- ✖ Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada. É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.
- ✖ O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.

Questões técnicas

Para o bom funcionamento da plataforma, recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core / 4GB RAM - Internet de 10Mbps (de preferência por cabo)
- Browser: Recomenda-se utilizar o Google Chrome, Edge, Opera ou Safari. Evitar o Explorer.
- Banda ideal: Inbound participante: 3 Mbps

Para o acesso à plataforma do curso é necessário que a rede (privativa ou corporativa) tenha liberada a reprodução de Mídias streaming e permita acesso aos domínios: <https://zeniteonline.com.br>; *.pluz.app; <https://player.vimeo.com>; *.vimeo.com; *.vimeocdn.com;

Importante: Se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

Mais informações: www.zenite.com.br / evento@zenite.com.br

WhatsApp (41) 8881.6616 / Tel (41) 2109.8666

Av. Sete de Setembro, 4698 | Batel | Curitiba PR | CEP 80240-000



Capacitação Presencial

VAGAS LIMITADAS

3^a





R\$ 5.800,00
por participante*

1º LOTE

até dia 01/09

faça sua reserva

R\$ 6.325,00
por participante*

2º LOTE

após 02/09

INCLUI:

- 3 almoços
- 6 coffee breaks
- Livro: Nova Lei de Licitações e Contratos
- Apostila específica do Encontro
- Material de apoio
- Certificado

Observações:

*O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.

*A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

PAGAMENTO:

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, CNPJ 86.781.069/0001-15.



Banco do Brasil | Ag.:
3041-4 | Cc: 84229-X



Banco Bradesco | Ag.:
5723 | Cc: 0766622-5



Caixa Econômica | Ag.:
1525-3 | Cc: 1566-2



Banco Itaú | Ag.: 3833 | Cc:
63040-7



Banco Santander | Ag.:
3837 | Cc: 130017258



OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

Boleto / Transferência bancária / Depósito / Pix



Dúvidas frequentes

[Como faço para me inscrever?](#)



O investimento do curso contempla a hospedagem?

Como faço para acessar o material pós-evento?

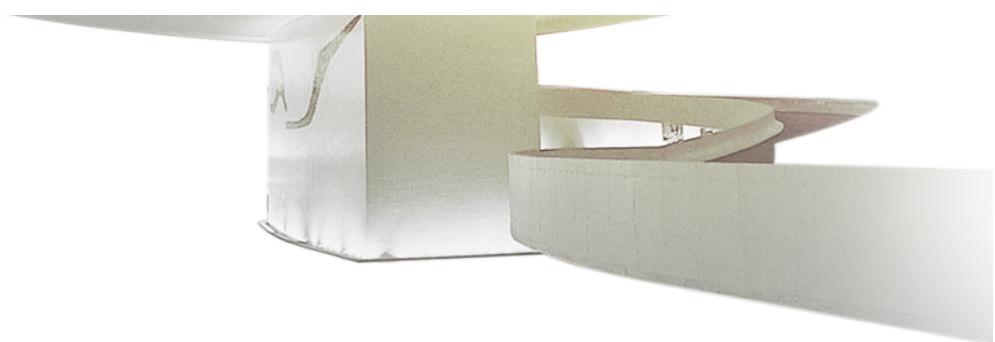
Posso tirar dúvidas durante e depois do evento?

O curso tem certificação?

Quais as formas de pagamento?

Quando é emitida a nota fiscal?





3ª CONEXÃO ZENITE

[faça sua reserva](#)



A Zênite

[Site da Zênite](#)
[Contato](#)
[Política de Privacidade](#)

Produtos e serviços

[Zênite Fácil](#)
[Orientação por Escrito](#)
[Cotação Zênite](#)

Capacitação

[Seminários Nacionais](#)
[Zênite Online](#)
[Zênite in Company](#)

Av. Sete de Setembro, 4698 — Batel — Curitiba PR — CEP 80240-000 — Telefone (41) 2109-8666 —

WhatsApp (41) 98881-6616

